

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
S B C P R E V

(Criado pela Lei Municipal nº 6.145, de 06 de Setembro de 2011)

CONSELHO FISCAL

Parecer referente ao Balancete do Mês de Setembro de 2017

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Setembro/2017, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que no dia 05 do mês em análise, ocorreu o ingresso da quadragésima sétima parcela do Banco BVA, sob intervenção do BACEN, no valor de R\$ 22.753,08 (Vinte e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Oito Centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS (01922.10) neste mês foi equivalente a R\$ 4.269.308,61 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos). As transferências financeiras (ctp622x) recebidas de outros órgãos, por sua vez, neste mês foram na ordem de R\$ 19.898.068,75 (Dezenove Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil, Sessenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Constatou-se ainda, a conciliação entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, que os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignados de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-los regulares.

São Bernardo do Campo, em 25 de Outubro de 2017.

EDSON LUIZ MARINI

Presidente

MATIAS JOSÉ DE SOUSA

Conselheiro Titular

CLÁUDIA CONDE CANADO

Conselheira Titular

MARCELO CARDOSO BONICENHA

Conselheiro Titular